ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002839/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056570/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108371/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.273.442/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VERA JUSTINA GUASSO;

E

TOTVS S.A., CNPJ n. 53.113.791/0026-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO SOLLAK e por seu Gerente, Sr(a). RENATA DE SOUZA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Processamento de Dados** , com abrangência territorial em **RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - I REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A partir de 1º de novembro de 2020, a empresa implementará na filial de Caxias do Sul/RS, a redução da carga horária mensal de 220 horas para 210 horas mensais, 42 horas semanais e 08horas e 24minutos diários, distribuídos de segunda à sexta-feira, exceto para aqueles trabalhadores com jornada legal inferior.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de novembro de 2020, todos os empregados da unidade de Caxias do Sul/RS passarão a carga horária prevista no *caput* da presente cláusula, exceto aqueles com jornada legal inferior. Por conta da redução da carga horária de trabalho de 220 horas para 210 horas, a partir de 1º de novembro de 2020, o divisor para cálculo das horas será de 210 horas.

Parágrafo Segundo: A redução da carga horária não implicará em redução do salário mensal ou de qualquer outro benefício praticado por liberalidade do empregador ou negociado em convenção coletiva, restando mantidos os salários e benefícios anteriores à redução da carga horária.

Parágrafo Terceiro: A redução na carga horária de trabalho não acarretará outras alterações nos contratos de trabalho, comprometendo-se a empresa, inclusive, a não majorar os intervalos de almoço atualmente praticados.

Parágrafo Quarto: Em contrapartida às reduções das jornadas de trabalho previstas para 1º de novembro de 2020 e 1º de novembro de 2021 (vide cláusula quinta) da filial de Caxias do Sul/RS, os empregados da referida unidade não receberão o reajuste salarial, para recomposição das perdas do salário do período de 1º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, o qual será definido em convenção coletiva própria (em substituição a existente), cuja data-base é em 1º de novembro de 2020.

Parágrafo Quinto: Os eventuais reajustes celebrados na nova convenção coletiva entre SINDPPD/RS e SERPROGS, cuja data-base é 1º/11/2020, que

incidirão sobre benefícios serão percebidos pelos empregados da unidade de Caxias do Sul/RS, bem como qualquer outra vantagem a ser estabelecida na nova convenção coletiva, exceto o reajuste salarial referente a data-base de 1º de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - II REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir de 1º de novembro de 2021, a empresa implementará na filial de Caxias do Sul/RS a carga horária mensal de 200 horas, semanal de 40h e diária de 8h, distribuídas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de novembro de 2021, todos os empregados da unidade de Caxias do Sul/RS passarão a carga horária prevista no *caput* da presente cláusula. Por conta da redução da carga horária de trabalho de 210 horas para 200 horas, a partir de 1º de novembro de 2021, o divisor para cálculo das horas será de 200 horas.

Parágrafo Segundo: A redução da carga horária não implicará em redução do salário mensal ou de qualquer outro benefício praticado ou negociado em convenção coletiva, impondo-se registrar que todo e qualquer reajuste de salário e/ou benefício concedidos na convenção coletiva de trabalho referente a data-base de 1º de novembro de 2021 e sucessivamente a esta, serão percebidos pelos empregados da unidade de Caxias do Sul/RS.

Parágrafo Terceiro: A redução na carga horária de trabalho não acarretará outras alterações nos contratos de trabalho, comprometendo-se a empresa, inclusive, a não majorar os intervalos de almoço atualmente praticados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS

Na hipótese de adoção do limite máximo de horas permitidas a serem compensadas (100 horas) no prazo máximo de 06 meses, a empresa encaminhará previamente ao sindicato a sistemática da compensação, nos termos da alínea "B" da cláusula 42ª da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, restando, contudo, dispensada da renovação do procedimento, bem como de nova assinatura dos participantes, a cada 06 meses, enquanto a referida sistemática permanecer inalterada.

Parágrafo Único: Resta ratificada a cláusula 42ª da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, exceto quanto as disposições previstas no *caput.*

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

A partir de 1º de novembro de 2020, fica a empresa autorizada a utilizar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, desde que, respeitando as determinações da Portaria do MTE nº 373/2011 e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- O sistema não poderá restringir a marcação de ponto;

II- O sistema não poderá admitir a marcação automática do ponto;

III- O sistema não poderá admitir a exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e

IV- O sistema não poderá admitir a alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de ponto deverá:

a) Estar disponíveis no local de trabalho;

b) Permitir a identificação do empregado e empregador;

c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, celebrada entre o SINDPPD/RS e o SERPRORGS, bem como qualquer instrumento coletivo que vier a substituí-la, exceto quanto as questões expressamente disciplinadas no presente acordo coletivo de trabalho.

VERA JUSTINA GUASSO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
GERENTE
TOTVS S.A.

RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
GERENTE
TOTVS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.